

LEI MUNICIPAL Nº. 959/96

Súmula: Altera artigo 20 da Lei Municipal Nº. 650/88 que dispõe sobre os cemitérios Públicos, e da outras providencias.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 20 da Lei Municipal nº. 650/88, bem como acrescentado dois parágrafos, os quais passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 20. – A Prefeitura exigirá, sempre que julgar necessário, que as construções sejam executadas por empresas funerárias legalmente constituídas, habilitadas e cadastradas na divisão de cadastro e Tributação Fiscal da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro – Para execução dos Serviços funerários, a Prefeitura Municipal estabelecerá através de Decreto as tarifas a serem cobradas, elaboradas mediante apropriação de custos, considerando a justa remuneração de capital, o melhoramento e a expansão dos serviços, objetivando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da atividade.

Parágrafo Segundo – As empresas funerárias fornecerão ao Órgão Municipal Competente os elementos necessários como subsidio para elaboração das referidas tarefas.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná
aos 11 dias do mês de junho de 1996.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal

